CONTRATO N°. /2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2022

PROCESSO Nº. 0014240

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA-EPP.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n°. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 03.984.954/0001-74, estabelecida à Praça XV de Novembro n° 312 5° andar, Edifício Otília Eliza, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-400, neste ato, representada por STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO, brasileira, divorciada, assessora de marketing, portadora do documento de identidade RG n° 1.534.314 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n° 733.259.379-34, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis/SC.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2022,** ratificada em 19 de julho de 2022, atendendo ao disposto no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Aquisição de soluções (software de engenharia) e suporte técnico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Cláusula Terceira - Da Execução

1

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 Inexigibilidade nº. 10/2022.

3.1.2 - Proposta da Contratada

- 3.2. Fica acordado que a execução do contrato deverá se dar no período mínimo de 12 meses, resultando as despesas com a referida execução na ordem de R\$ 24.583,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais);
- 3.2.1. Na eventualidade de escolha da opção de uso vitalício das soluções tecnológicas, a importância devida para uso vitalício dos softwares será de R\$ 90.922,00 (noventa mil, novecentos e vinte e dois reais); para tanto será realizado termo aditivo para registro da opção;
- 3.2.2. Para cumprimento do subitem anterior, caso o interesse seja manifestado ainda dentro do período de vigência do contrato (12 meses), para fins de pagamento, será deduzido o valor proporcional aos meses não gozados sob o valor apresentado no item 3.2.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

- 4.1 Valor O valor global da presente contratação para a vigência inicial (12 meses) deste contrato é de R\$ 24.583,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais);
- 4.1.1 O valor referente ao uso vitalício das soluções (software de engenharia) corresponde a R\$ 90.922,00 (noventa mil, novecentos e vinte e dois reais), e seu pagamento se dará em conformidade com o subitem 3.2.2.
- 4.1.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, via transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula Quinta – Prazo de entrega e Vigência

- 5.1 O prazo de entrega dos itens contratados será de até 20 (vinte) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.
- 5.2 A vigência deste contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 5.3 O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.11.00.10.301.0009.07.2153.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade nº. **10/2022.**
- 7.1.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.3 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº. **10/2022.**
- 7.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.7 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Fornecer as condições mínimas recomendadas para instalação das soluções tecnológicas para utilização pela Secretaria de Obras;
- 7.2.2 Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.
- 7.2.3 Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

- 8.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 8.2 Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7°. da Lei n°. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.
- 8.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:
- 9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente que fizer jus a **CONTRATADA**.
- **SUBCLAÚSULA SEGUNDA** As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

4

5

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem contraditório e ampla defesa, constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

- 14.1 No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 14.2. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 19 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA-EPP Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

